



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO TRABALHANDO
COM O POVO PARA O POVO



LEI Municipal N.º 403/ 2016

10 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

PROJETA:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 45.818.420,78 (Quarenta e Cinco Milhões Oitocentos e Dezoito Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	45.818.420,78
1.1 – Receitas Correntes	40.997.411,75
- Receita Tributária	1.548.380,34
- Receitas de Contribuição	329.995,95
- Receita Patrimonial	537.239,09
- Receitas de Serviços	44.317,72
- Transferências Correntes	38.352.442,43
- Outras Receitas Correntes	185.036,22



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO TRABALHANDO
COM O POVO PARA O POVO



1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	8.130.909,91
- Operação de Crédito	393.035,28
- Alienação de Bens	297.754,00
- Transferências de Capital	7.344.612,63
- Outras Receitas de Capital	95.508,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(3.309.900,88)
TOTAL GERAL	45.818.420,78

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.205.797,38 (Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.612.623,40 (Treze Milhões Seiscentos e Doze Mil, Seiscentos e Vinte Três Reais e Quarenta Centavos)

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.692.886,32
Gabinete do Prefeito	450.979,03
Secretaria de Administração	2.906.295,02
Secretaria de Finanças	1.767.881,40
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	7.523.861,78
Secretaria de Cultura	337.158,50
Fundo Municipal de Educação	14.734.230,72
Fundo Municipal de Saúde	10.790.440,69
Fundo Municipal de Assistência Social	2.822.182,71
Conselho de Desenvolvimento Sustentável	93.256,55
Secretaria de Agricultura	1.264.414,50
Secretaria de Desporto Amador	964.307,77
Reserva de Contingência	470.522,79
TOTAL GERAL	45.818.420,78

Parágrafo Único - O poder Executivo poderá:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO TRABALHANDO
COM O POVO PARA O POVO



I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orcamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2017, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2017, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista neste orçamento.

VI – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAJARA - CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO TRABALHANDO
COM O POVO PARA O POVO



Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

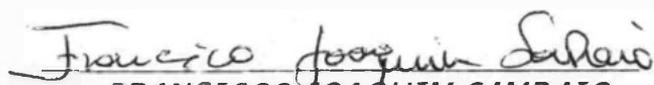
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2016 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas, até o valor consignado *in totum* do orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ABAJARA – CE, Novembro de 2016.


FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal